



LEI Nº 1.094/2015 DE 7 DE ABRIL DE 2015.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a entidade que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bonito do Iguaçu - APAE**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.732.688/0001-92, declarada entidade de utilidade pública através da Lei Municipal nº 268/2000 de 23 de maio de 2000, visando o repasse de recursos públicos no valor de até R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais, a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo único - Os valores do repasse mensal de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados para pagamento de despesas com folha de pagamento, vencimentos, 13º salário, 1/3 de férias, encargos sociais (INSS, FGTS, PIS), PIS sobre folha, serviços de terceiros – pessoa jurídica (Médico Psiquiatra), tarifas bancárias, combustíveis e lubrificantes, material de escritório e expediente, alimentação, material de limpeza e higienização, manutenção de veículos (consertos e pneus), energia elétrica, material pedagógico, material para oficinas de malharia e marcenaria, serviços de terceiros - pessoa jurídica, manutenção de bens imóveis (mão-de-obra, reformas, ampliações e pinturas) e material permanente, para o desenvolvimento dos trabalhos da APAE.

Art. 2º O prazo de vigência do Convênio inicia-se a partir da publicação da presente Lei, encerrando-se em 31 de dezembro de 2015, sendo que o mesmo pode ser prorrogado sucessivamente por 12 meses, a critério da administração pública, até a data limite de 31/12/2016.

§ 1º Havendo interesse das partes em renovar o convênio, o valor do repasse deverá ser o respectivo autorizado na presente lei, observado o disposto no § 2º do *caput* deste artigo.

§ 2º No ato de renovação do Convênio fica autorizado o Poder Executivo Municipal a corrigir os respectivos valores de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, até o percentual ocorrido nos últimos doze meses, e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

§ 3º Havendo necessidade de repasse de valor a maior que o autorizado na presente lei, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste Artigo, o Executivo deverá solicitar autorização legislativa.

Art. 3º Os recursos repassados e não utilizados no exercício, deverão ser devolvidos integralmente pela entidade aos cofres públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu, no final de cada exercício.

Art. 4º Para beneficiar-se do disposto nesta lei, a entidade deverá atender rigorosamente os dispositivos da Resolução nº 28/2011 de 6 de outubro de 2011, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, entregar a prestação de contas de acordo com o prazo estipulado no Convênio o qual não excederá 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Departamento de Educação
Atividades Ensino Especial



Subvenções Sociais

Secretaria de Assistência social
Fundo Municipal de Assistência Social
Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Subvenções Sociais

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder servidores do quadro próprio de pessoal com ou sem ônus para a entidade supra mencionada, mediante convênio, observado os prazos definidos no Artigo 2º.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 7 de abril de 2015.

IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal